

Lei nº 715/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL 565/2014 NO SEU ANEXO VII, NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo VII da Lei Municipal nº 565/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS PARA ATENDER ATÉ O TOTAL DE 18 (DEZOITO) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL:
ADMINISTRADOR ESCOLAR, ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO E ADMINISTRADOR DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA.**

UNIDADE	PORTE	CAPACIDADE
ESCOLA/CRECHE/PRE-ESCOLA	I	ATÉ 50 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE/PRE-ESCOLA	II	DE 51 ATÉ 100 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE/PRE-ESCOLA	III	DE 101 ATÉ 200 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE/PRE-ESCOLA	IV	DE 201 ATÉ 400 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE/PRE-ESCOLA	V	ACIMA DE 401 ALUNOS

SIM	FUNÇÃO COMISSIONADA	VENC.
AE-1	ADMINISTRADOR ESCOLAR/CRECHE/PRÉ-ESCOLA-PORTE I	1.700,00
AE-2	ADMINISTRADOR ESCOLAR/CRECHE/PRÉ-ESCOLA-PORTE II	1.700,00
AE-3	ADMINISTRADOR ESCOLAR/CRECHE/PRÉ-ESCOLA-PORTE III	1.800,00
AE-4	ADMINISTRADOR ESCOLAR/CRECHE/PRÉ-ESCOLA-PORTE IV	2.200,00
AE-5	ADMINISTRADOR ESCOLAR/CRECHE/PRÉ-ESCOLA-PORTE V	2.200,00
AEA-3	ADMIN. ESCOLAR ADJUNTO/CRECHE/PRÉ-ESCOLA-PORTE III	1.300,00
AEA-4	ADMIN. ESCOLAR ADJUNTO/CRECHE/PRÉ-ESCOLA -PORTE IV	1.400,00
AEA-5	ADMIN. ESCOLAR ADJUNTO/CRECHE/PRÉ-ESCOLA-PORTE V	1.500,00

Tabela de Gratificação para Administrador Escolar

SIM	Escola	Nº de Alunos	Valor
AE-1	Porte I	Até 50 alunos	-
AE-2	Porte II	De 51 até 100 alunos	10%
AE-3	Porte III	De 101 até 200 alunos	15%
AE-4	Porte IV	De 201 até 400 alunos	20%
AE-5	Porte V	Acima de 401 alunos	25%

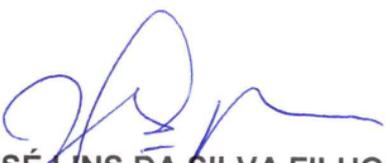
Art. 2º - Fica alterada no Anexo VII a Lei Municipal 565/2014, de 08 de Dezembro de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à contar das dotações orçamentarias consignadas ao Município de Natuba – PB.

Art. 4º - A eficácia desta Lei e seus efeitos ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 169, §1º, I, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Natuba - PB, em 04 de outubro de 2022.


JOSE LINS DA SILVA FILHO
Prefeito Constitucional